



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Gab. 21 - Ver. Rodrigo Coutinho

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de compartilhamento de veículos oficiais pela administração pública do Município do Recife.

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal que utilizam frota veicular de qualquer espécie ficam obrigados a adotar e manter, permanentemente, um sistema de compartilhamento de veículos oficiais.

§ 1º O sistema de compartilhamento de veículos consiste na disponibilização de ferramentas que viabilizem a utilização simultânea dos veículos oficiais por servidores, ocupantes de cargos comissionados e autoridades públicas, reduzindo a quantidade de veículos circulantes, e os gastos com aluguel e manutenção da frota veicular.

§ 2º Para fins de aplicação desta Lei, a Administração Pública Municipal deverá garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da sua frota de veículos seja destinada ao sistema de compartilhamento de veículos oficiais.

§ 3º Também para fins de aplicação desta Lei, consideram-se como veículos oficiais os automóveis destinados exclusivamente ao serviço público, nos termos da Lei Federal nº 1.081, de 13 de abril de 1950.

§ 4º A presente Lei não se aplica aos veículos utilizados para segurança e saúde pública municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais compartilhados deverão obedecer às diretrizes técnicas definidas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela sua utilização.

Art. 3º Caracterizam-se como atividades obrigatoriamente abrangidas pelo sistema permanente de compartilhamento de veículos oficiais, respeitando-se o limite mínimo previsto nesta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Gab. 21 - Ver. Rodrigo Coutinho

- I - as diligências realizadas nas modalidades de serviços comuns e especiais de utilidade pública;
- II - as diligências intramunicipais para acompanhamento de serviços e obras públicas;
- III - as diligência intermunicipais para acompanhamento de eventos oficiais; e
- IV – os demais deslocamentos fornecidos aos servidores, ocupantes de cargos comissionados e autoridades públicas em atividades oficiais;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos eventualmente necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade adequar a Administração Pública Municipal a uma tendência mundial de reduzir a quantidade de veículos circulantes nas ruas, contribuindo, principalmente, para desafogar o trânsito no âmbito municipal.

Além disso, a adoção do compartilhamento de carros oficiais possuirá, também, o condão de reduzir os custos públicos com manutenção e locação da sua frota de veículos, viabilizando, ainda, uma maior qualidade e agilidade nos serviços fornecidos.

Assim, seguindo o caminho trilhado por diversas instituições privadas, impõe-se ao poder público municipal a criação e manutenção de um sistema de compartilhamento dos seus veículos oficiais, reduzindo expressivamente a realização de viagens com apenas um passageiro, o que é deveras prejudicial para o trânsito como um todo.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Gab. 21 - Ver. Rodrigo Coutinho

Em tempo, o texto normativo proposto apresenta menção expressa à Lei Federal nº 1.081, de 13 de abril de 1950, razão pela qual se impõe esclarecer que tal Lei dispõe sobre o uso de veículos oficiais, com ênfase na exclusividade de destinação aos serviços públicos, sendo instrumento relevante e essencial na regulamentação do processo descrito na proposição.

O Município do Recife, em respeito às medidas propostas no texto, tem estabelecido em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, o seguinte:

“Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das operações correspondentes.”.

Dessa maneira, a relação de individualização estabelecida para o investimento, no âmbito da referida proposta, determina que cada Secretaria do Município desenvolva dotação orçamentária própria para a realização do exposto. No entanto, as dotações municipais que melhor se encaixam, considerando as descrições da Lei Orçamentária Anual do ano de 2017, estão nomeadas como “Gestão e aperfeiçoamento do controle interno e social da administração municipal” de nº 2401.04.124.2.160.2.015, no programa que busca “Promover a racionalização do gasto público para a eficiência da gestão municipal” de nº 05532, e/ou “Modernização administrativa” de nº 3101.04.122.2.122.1.095, com o programa “Redesenhar processos e fluxos operacionais para a administração municipal” de nº 03437, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de Lei.

Recife, 18 de julho de 2017.

Rodrigo Coutinho
Vereador (SD) da Cidade do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Gab. 21 - Ver. Rodrigo Coutinho